

DECRETO Nº 258, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E NORMATIZA MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELAS UNIDADES DE ENSINO.

O Prefeito Municipal De Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o ideal da Educação Integral que pode ser apreendido na Constituição Federal em seus arts. 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/2001), no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007); Portaria Interministerial nº 17/2007; Lei nº 11.494/2007; Decreto nº 6.253/2007; Decreto nº 7.083/2010 e no Plano de Desenvolvimento da Educação;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) e apresenta na meta 6 a ampliação da jornada escolar para pelo menos 7 horas diárias no prazo de vigência de 2014/2024,

DECRETA:

Art. 1º Normatizar medidas e critérios para implantação, organização e funcionamento do Projeto de Educação em Tempo Integral, a serem adotadas pelas Escolas de Ensino Fundamental - UMEF's "Reverendo Antônio da Silva Cosmo", "Tancredo Neves", "Reverendo Waldomiro Martins de Aguiar" e pela Escola de Ensino Infantil - UMEI "Casulo do Vovô" integrantes da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha, para matrícula e permanência de alunos em tempo integral.

Art. 2º Fica implantado, em caráter experimental (Projeto Piloto), o Projeto de Educação em Tempo Integral, a partir do ano letivo de 2015 nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vila Velha, indicadas no *caput* anterior, com o objetivo de promover um processo de desenvolvimento humano e social dos estudantes, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação do universo de experiências educativas, articulada com as diversas áreas do conhecimento e as mais variadas formas de aprendizagem, tendo como princípios:

I - o direito de aprender como inerente ao direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária;

II - o reconhecimento das múltiplas dimensões do ser humano e as especificidades educativas para o desenvolvimento de adolescentes e jovens;

III - a ampliação da jornada escolar para um período, mínimo, de 07 horas diárias, traduzida na ampliação dos espaços, tempos e oportunidades educativas com o intuito de promover um desenvolvimento humano global, no contexto da Educação Integral;

IV - o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, à cultura e ao trabalho como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

V - a articulação entre escola e comunidade assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e justiça social;

VI - o estabelecimento de articulações e parcerias com instituições e organizações sociais;

VII - promover uma rede de articulações das ações e atividades dos Programas do Governo Federal indutores da Educação Integral, bem como dos Projetos Estruturantes da Secretaria da Educação.

Art. 3º A carga horária diária das Unidades Escolares participantes do Projeto de Educação em Tempo Integral é de, no mínimo, 7 horas de efetivo trabalho escolar, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.407 (mil e quatrocentos e sete) horas/aula, conforme Matriz Curricular de cada escola.

Art. 4º Serão asseguradas às Unidades Escolares Participantes do Projeto de Educação em Tempo Integral as condições pedagógicas, estruturais, administrativas e financeiras, inclusive para alimentação complementar, necessárias para o desenvolvimento das atividades, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Os insumos para manutenção, aquisição de recursos pedagógicos e para alimentação serão oriundos do PDE Municipal, PDDE Educação Integral, PDDE Federal e de outros recursos financeiros, advindos de projetos e/ou programas do próprio governo e dos governos Estaduais e Federais.

Art. 5º A estrutura pedagógica das Unidades de Ensino do Projeto de Educação em Tempo Integral contará, pelo menos, além do quadro de professores já existentes, de um professor articulador que será responsável por coordenar as ações pedagógicas do Projeto na escola.

§ 1º O professor articulador, com carga horária de 40 horas, terá suas atribuições e funções estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A presença do monitor do Programa Mais Educação (PME) para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas escolas, não inviabiliza a programação do professor efetivo da Rede, para atuar como professor regente nos componentes curriculares das atividades complementares e diversificadas do Projeto de Educação em Tempo Integral.

Art. 6º As atividades a serem desenvolvidas no Projeto serão organizadas a partir da matriz curricular específica de cada Unidade Escolar, de acordo com a etapa de ensino.

Art. 7º O Projeto de Educação em Tempo Integral será oferecido às crianças e adolescentes que:

I – estiverem regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vila Velha onde funcionará o Projeto de Educação em Tempo Integral;

II – sejam moradores do Município de Vila Velha, preferencialmente do entorno da escola;

III – tenham preenchido ficha cadastral disponível na respectiva Unidade de Ensino;

IV – se encontram em situação de vulnerabilidade social;

V – estejam cadastrados no Programa Bolsa Família.

Art. 8º As crianças e adolescentes deverão ser matriculados por responsável ou representante legal, que farão a opção, de participarem do Projeto de Educação em Tempo Integral.

Art. 9º A ficha cadastral, preenchida pelo responsável ou representante legal do aluno, será analisada pela Unidade de Ensino.

Parágrafo único - À análise referida no *caput* deste artigo será homologada conjuntamente, envolvendo o Coordenador do Projeto, o Corpo Técnico Administrativo da Unidade de Ensino e o Conselho de Escola.

Art. 10. As informações prestadas na ficha cadastral do aluno deverão ser comprovadas por seu responsável ou pelo representante legal, quando necessário.

Parágrafo único - Caso as informações não sejam verdadeiras, o aluno não será contemplado pelo Projeto de Educação em Tempo Integral e poderá ser desligado dele.

Art. 11. O responsável ou representante legal do aluno selecionado para frequentar o Projeto de Educação em Tempo Integral deverá assinar Termo de Compromisso com a Unidade de Ensino, conforme modelo constante no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 12. O aluno que atingir 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas nas atividades do Projeto, durante um trimestre, será avaliado pelo corpo técnico administrativo da Unidade de Ensino, e comunicado ao Setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Para permanência do aluno no Projeto de Educação em Tempo Integral é imprescindível o acompanhamento de um responsável ou representante legal, bem como sua presença à Unidade de Ensino, sempre que convocado.

Art. 14. Os casos omissos neste Decreto serão encaminhados e resolvidos pela Subsecretaria Pedagógica em articulação com o Setor de Educação Integral da Rede Municipal de Vila Velha.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor para o exercício do ano escolar de 2015, e permanecerá até que seja aprovada legislação de políticas públicas da educação integral no Município de Vila Velha e revogada as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 29 de dezembro de 2014.

RODNEY ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vila Velha.

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO – TAC

Eu,,
responsável pelo(a) aluno(a) da Unidade de Ensino
.....,
grupo/série/ano..... do turno
....., declaro estar ciente dos objetivos
do Projeto de Educação em Tempo Integral e autorizo:

- A sua participação no Projeto de Educação em Tempo Integral nessa Unidade de Ensino;
- A permanência do(a) aluno(a) na escola para almoçar e para aguardar as atividades complementares e diversificadas do contra turno;
- O seu deslocamento para participar de atividades nos diversos espaços educativos programados pela escola, e que sejam comunicados com antecedência de 05 dias;

Comprometo-me a comparecer e colaborar com a escola sempre que for solicitado(a) minha presença, além de garantir a pontualidade e a frequência do(a) aluno(a), tanto nas atividades do Projeto de Educação em Tempo Integral quanto no seu turno regular.

Vila Velha, ES, em de de

Assinatura dos pais ou responsável legal:

